
Resolução COMITÊ GUANDU n.º 108, de 28 de agosto de 2014.

“Constitui Comissão Eleitoral do Comitê Guandu – CECG para o processo eleitoral do Comitê Guandu, para o mandato 2015/2016.”

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim – COMITÊ GUANDU, criado pelo Decreto Estadual n.º 31.178, de 03 de abril de 2002, com área de atuação ampliada através da Resolução CERHI n.º 18, de 08 de novembro de 2006, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- o inciso VI, do art. 1.º, da Lei Federal n.º 9.433, de 08 de janeiro de 1997, define como um dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades;

- o inciso IV, do art. 3.º, da Lei Estadual n.º 3.239, de 02 de agosto de 1999, define como um dos objetivos da Política Estadual de recursos hídricos a necessidade de promover a articulação entre União, Estados vizinhos, usuários e sociedade civil organizada, visando à integração de esforços para soluções de proteção, conservação e recuperação dos corpos de água;

- o processo eleitoral é um momento muito importante onde são renovadas as representações dos setores Públicos, Usuários e da Sociedade Civil convidando novas instituições para integrarem o Comitê, que passarão a ser co-responsáveis e parceiras na gestão participativa das águas;




Resolve:

Artigo 1º. Fica constituída a Comissão Eleitoral do Comitê Guandu – CECG, com a finalidade de:

- a) aprovar o edital eleitoral;
- b) conduzir todo o processo eleitoral;
- c) aceitar ou rejeitar as inscrições;
- d) julgar os pedidos de impugnação e de recursos, no período estabelecido no edital;
- e) estabelecer as regras de votação e de condução dos Fóruns Setoriais;
- f) ajustar se necessário, os prazos e cronograma do processo eleitoral do Comitê;

Artigo 2º. A Comissão Eleitoral será constituída por 5 (cinco) membros sendo: o Diretor Geral, o Diretor Executivo, e 1 (um) membro de cada segmento escolhidos pelo plenário.

§ 1º. A CECG será presidida pelo Diretor Geral ou em sua ausência pelo Diretor Executivo.

§ 2º. A CECG contará com o apoio, em todas as fases do processo, da Secretaria Executiva do Comitê.

§ 3º. A Secretaria Executiva do Comitê Guandu deverá dar publicidade, via página do Comitê, da AGEVAP e do órgão gestor na Internet (www.comiteguandu.org.br, www.agevap.org.br e www.inea.rj.gov.br), do edital aprovado e de todos os demais atos emanados da CECG.



Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Comitê Guandu.

Seropédica, 28 de agosto de 2014.


Decio Tubbs Filho
DIRETOR GERAL


Julio Cesar Oliveira Antunes
DIRETOR EXECUTIVO